



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

L E I Nº 2413

De 20 de Maio de 1.992

Faz adequação e reorganiza os quadros de pessoal da Prefeitura, adaptando-os à Lei nº 2.000, de 15 de julho de 1991 que estabeleceu o regime jurídico estatutário para os servidores municipais, e dá outras providências.

Dr. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei se faz a adequação e reorganiza os quadros de pessoal da Prefeitura, adaptando-os à lei municipal nº 2.000 que, instituiu o regime jurídico único, estatutário para os servidores do município.

Artigo 2º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura passa a vigorar de acordo com a seguinte nova constituição:

I - O Quadro de Cargos Efetivos, Anexo I - da Lei nº 1.785, de 3.8.89, com suas alterações posteriores, fica transformado e passa a denominar-se Subquadro de Cargos Efetivos - SCE;

II - O Quadro de Cargos em Comissão, Anexo-II da Lei nº 1.785, de 3.8.89, com suas alterações posteriores, fica transformado e passa a denominar-se Subquadro de Cargos em Comissão - SCC;

III - Os servidores da Prefeitura não providos em cargos dos Subquadros referidos nos incisos anteriores, passam a integrar o Subquadro de Servidores Remanescentes - SSR, independentemente da forma de admissão e da natureza da função - ou emprego exercido.

§ Único - O Quadro de Magistério da Divisão de Educação é parte integrante do Subquadro de Cargos Efetivos - do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura.

Artigo 3º - O Subquadro de Cargos Efetivos-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432
da fl. 01

2413

SCE é composto pelos cargos efetivos dos quadros da Prefeitura, já criados ou que venham a ser criados por novas leis, ressalva do o disposto no § Único, os quais somente poderão ser providos mediante concurso, ou, então, na forma do artigo 4º, ficando - seus ocupantes regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos' do Município.

§ Único - Também passarão a integrar o Subquadro de Cargos Efetivos os cargos originários de empregos permanentes e transformados na forma do artigo 9º.

Artigo 4º - Exceptuam-se da vinculação a - concursos públicos os cargos por lei destinados à promoção ou acesso na carreira.

Artigo 5º - O Subquadro de Cargos em Comissão é composto pelos cargos criados como de confiança e de livre nomeação e exoneração do Prefeito, ficando seus ocupantes igualmente sujeitos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ Único - Para o preenchimento dos cargos ' em comissão, serão obedecidos os seguintes critérios:

a) terão preferência os funcionários com habilitação, capacidade e aptidão necessárias ao exercício do cargo;

b) inexistindo servidor que atenda às especificações da alínea anterior, o Prefeito poderá efetuar a escolha e a convocação fora dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Artigo 6º - Aos servidores que tenham ingressados nos quadros de pessoal da Prefeitura mediante aprovação e admissão por concurso público, para o provimento de empregos permanentes, é conferido o direito de optar pelo regime estatutário do Município.

§ 1º - A opção a que se refere este artigo' deverá ser formulada por escrito, através de requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com os seguintes documentos:

I - certidão do setor de pessoal da Prefeitura informando:

a) que o optante foi admitido para os quadros de pessoal da Prefeitura mediante concurso público;

b) data de admissão;

c) emprego para o qual foi admitido.

II - Declaração do optante no sentido de - que tem pleno conhecimento do teor desta lei e que ao fazer sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432
da fls. 02

2413

opção pelo regime estatutário, renuncia, a partir do ato, a todo e qualquer direito, vantagem ou benefício assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O servidor optante contará o seu tempo de serviço municipal para todos os fins e efeitos, vantagens, direitos e benefícios previstos no Estatuto dos Funcionários do Município, o, desde que das novas concessões e direitos não resulte duplicidade de vantagens e benefícios já concedidos sob o regime anterior.

Artigo 7º - Estando de acordo com as exigências desta Lei, a opção será deferida pelo Prefeito no prazo de cinco dias a contar de sua apresentação.

Artigo 8º - Deferida a opção, serão formalizados no prazo de três dias os seguintes atos:

I - Portaria do Prefeito declarando a nova situação funcional do servidor e seu enquadramento no regime estatutário do Município;

II - Provimento do Servidor, como funcionário estatutário, e em caráter efetivo, no cargo resultante da transformação autorizada pelo artigo 9º.

III - Rescisão do contrato de trabalho com o servidor, resultante da opção pelo regime estatutário.

Artigo 9º - Os empregos dos servidores que fizerem sua opção pelo regime estatutário, previsto no artigo 6º, ficarão automaticamente transformados em cargos públicos de provimento efetivo.

§ 1º - Após o enquadramento do servidor no regime estatutário, conforme inciso I do artigo 8º, o Prefeito editará ato declarando a transformação do respectivo emprego em cargo efetivo e dispondo, ainda, sobre sua inclusão no Subquadro de Cargos Efetivos - SCE do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura, definindo sua denominação, a nova quantificação desses cargos e a respectiva referência de vencimentos.

Artigo 10 - O Subquadro de Servidores Remanescentes é composto pelas Partes A e B e abrange os Servidores não regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§ 1º - A Parte A do Subquadro de Servidores Remanescentes é integrada pelos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e que estejam enquadrados em qualquer uma das seguintes situações funcionais:

a) tenham obtido estabilidade constitucional no serviço público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.820 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432
da fls. 03

2413

b) tenham sido admitidos mediante concurso público mas que não tenham exercido a opção de que trata o artigo 6º.

§ 2º - A Parte B do Subquadro de Servidores Remanescentes é integrada pelos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho admitidos sem concurso público e não beneficiados pela estabilidade constitucional.

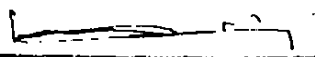
Artigo 11 - A partir do instante em que todos os servidores integrantes das Partes A e B do Subquadro de Servidores Remanescentes deixarem de pertencer aos quadros do pessoal ativo da Prefeitura, o subquadro ficará automaticamente extinto.

Artigo 12 - Os servidores que tenham obtido estabilidade constitucional no serviço público municipal somente poderão ingressar no Subquadro de Cargos Efetivos mediante concurso público de provas e títulos, ficando-lhes assegurado, quanto aos títulos, a contagem de no mínimo 1 (hum) ponto a cada ano de efetivo serviço municipal.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,

20 de Maio de 1.992


Dr. Edgo Benini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 17 Fls. 04
Eu W. Pulito, registrei.